



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 133 / 2014.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia ____/____/____

Presidente

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.472, DE 10 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 2.472, de 10 de abril de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único – A Concessionária do serviço público de estacionamento rotativo terá que destinar ao Município um percentual mensal sobre o faturamento bruto obtido da cobrança das vias e logradouros públicos, como contrapartida das áreas exploradas.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 30 de junho de 2014.

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em, ____/____/____

Presidente


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

**APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO**
Em, ____/____/____

Presidente